

Centro Universitário Internacional UNINTER
Curso: Bacharelado em Serviço Social

Caroline Rodrigues Alves¹
Andreia Alves Arruda²
Mariana Patrício Richter Santos³

Título da resenha: Justiça Restaurativa.

Referência bibliográfica: ZEHR, Howard. Justiça Restaurativa. Tradução Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2012.

Howard Zehr é reconhecido mundialmente como um dos fundadores do movimento de Justiça Restaurativa. Escritor, editor, palestrante, educador e fotojornalista, ele foi o fundador do primeiro programa de reconciliação vítima-ofensor dos Estados Unidos. Zehr foi um dos pioneiros a defender a ideia de tornar as necessidades das vítimas o elemento central na prática da Justiça Restaurativa. Sua obra, sobre questões de justiça criminal, teve grande influência nos Estados Unidos, Brasil, Japão, Jamaica, Irlanda do Norte, Grã-Bretanha, Ucrânia e Nova Zelândia – sendo que este último reestruturou seu sistema de justiça para a infância e juventude, utilizando uma abordagem restaurativa baseada na família. Zehr graduou-se pelo Morehouse College, fez seu mestrado na Universidade de Chicago e o doutorado na Rutgers University.

O livro *Justiça Restaurativa*, do autor Howard Zehr, está dividido em quatro capítulos e um anexo, os quais estão assim intitulados: visão geral; princípios restaurativos; práticas restaurativas e Isto ou Aquilo e o Anexo: Princípios Fundamentais da Justiça Restaurativa, exatamente nesta ordem.

No primeiro capítulo do livro, Zehr manifesta a diferenciação da Justiça Criminal ao compará-la com a Justiça Restaurativa. O autor cita que a Justiça Restaurativa é um novo modelo, que se tornou cada vez mais eficaz em situações conflituosas. O conceito surge na década de setenta e oitenta, no Canadá, com o programa de reconciliação vítima-ofensor. Ainda no primeiro capítulo, Zehr aborda que Justiça Restaurativa não tem por objetivo principal a busca pelo perdão ou reconciliação, mas oferece o contexto em que emoções como essas

¹ Estudante do Curso de Serviço Social – Centro Universitário Internacional UNINTER- Curitiba PR; Bolsista Integral do Projeto de Pesquisa - Justiça Restaurativa: Possibilidades na Construção de Uma Cultura de Paz. E-mail: ss.alvescr@gmail.com.

² Estudante do Curso de Serviço Social – Centro Universitário Internacional UNINTER – Curitiba PR; Bolsista Parcial do Projeto de Pesquisa - Justiça Restaurativa: Possibilidades na Construção de Uma Cultura de Paz. E-mail: ANDREIAFLI@HOTMAIL.COM.

³ Orientadora. Assistente Social, Bacharel em Direito, Professora do Curso de Serviço Social do Centro Universitário Internacional UNINTER, Coordenadora do Projeto de Pesquisa Justiça Restaurativa: Possibilidades na Construção de Uma Cultura de Paz. E-mail: MARIANA.RI@uninter.com.

possam vir à tona. O autor Howard Zehr pontua que a Justiça Restaurativa não é mediação, pois não se limita apenas a um encontro, e também não tem por foco a redução de ofensas, mas o seu prisma são as vítimas, ofensores e comunidade. Ainda neste capítulo, o autor pontua que a Justiça Restaurativa é focada nas necessidades e papéis, que por vezes não eram atendidos pelo sistema penal corrente, como: em relação às vítimas: atender à necessidade de informação, de falar a verdade, do empoderamento e da restituição patrimonial; já para os ofensores, sua responsabilização pelo ato/ dano cometido e, para a comunidade, atenção às suas preocupações, oportunidades para construir um senso comunitário e de responsabilidade mútua.

No capítulo dois, o autor escreve a respeito dos princípios restaurativos e aponta os três pilares da Justiça Restaurativa, que são: os danos e as necessidades; as obrigações e o engajamento. O autor aponta que a Justiça Restaurativa requer, no mínimo, que sejam observados os danos sofridos pela vítima e suas necessidades, que seja atribuída ao ofensor a responsabilidade de corrigir aqueles danos e que, vítimas, ofensores e a comunidade sejam envolvidos neste processo.

Percebe-se que o autor enfatiza que é necessário focar nas necessidades das vítimas, gerando maior visibilidade a elas, o que torna o processo humanizado. Para os ofensores, a Justiça Restaurativa se centra na responsabilização sobre o dano causado às vítimas, estimulando por parte dos ofensores a empatia e a reflexão e o pensar sobre o depois, visto que esses ofensores voltarão às suas comunidades posteriormente.

No capítulo três, encontramos as práticas restaurativas. Citando a escola como um dos exemplos, o autor aponta que essas práticas, necessitam ser amoldadas ao ambiente escolar. O autor aborda, ainda, as formas práticas de Justiça Restaurativa; entre elas estão as conferências em família e os círculos de construção de paz. Aponta-se ainda três modelos distintos de práticas restaurativas, sendo eles: o encontro vítima-ofensor, as conferências familiares e os círculos de Justiça Restaurativa.

Ainda no capítulo três, o autor menciona Ron Clasen, um veterano da Justiça Restaurativa, que afirma que três coisas precisam acontecer para que se resolvam qualquer tipo de comportamento nocivo: na primeira, o mal cometido precisa ser reconhecido, na segunda a equidade precisa ser restaurada e, na terceira, é preciso tratar das intenções futuras.

No capítulo quatro, o autor Howard Zehr cita o filósofo de Direito Conrad Brunk, que faz uma diferenciação da Justiça Restaurativa e a Justiça Retributiva, as quais, apesar de terem polos opostos, ambas reconhecem que um comportamento socialmente nocivo desequilibra a balança. A Justiça Retributiva postula que a dor é o elemento capaz de “acertar as contas”. A teoria da Justiça Restaurativa, por outro lado, sustenta que o único elemento capaz de acertar

as contas é a conjunção dos danos sofridos pelas vítimas e suas necessidades e o esforço ativo para o ofensor assumir suas responsabilidades.

Por fim, no anexo do livro, o autor Howard Zehr e Harry Mika nos apresentam os princípios da Justiça Restaurativa: princípio um: o crime é fundamentalmente uma violação de pessoas e de relacionamentos interpessoais; princípio dois: a violação cria obrigações e ônus; princípio três: a Justiça Restaurativa busca restabelecer pessoas e corrigir os males.

Análise Crítico Informativo – Esta obra contribui para as primeiras aproximações sobre o conceito de Justiça Restaurativa, enquanto novo paradigma acerca das situações de conflito e que geram danos (concretos ou abstratos). Apresenta, ainda, a importância das práticas restaurativas, que são metodologias que podem ser usadas em vários espaços e situações que envolvam pessoas e situação de conflito. Neste sentido, compreender a Justiça Restaurativa e as práticas restaurativas pode, no mínimo, nos apontar dois caminhos: a proximidade com um novo paradigma que reconhece nos sujeitos envolvidos nas situações de conflito, sujeitos repletos de autonomia para construir, de forma coletiva suas decisões; e, além disso, que as práticas restaurativas possibilitam experiências inovadoras referenciadas por aspectos que envolvem diálogo e responsabilidade mútua. A contribuição da Justiça Restaurativa fortalece os Direitos Humanos, direitos estes defendidos pela categoria profissional dos assistentes sociais.